



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 30 DE MAIO DE 2025.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Belford Roxo, o “Mês Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia”, no qual será celebrado no mês de fevereiro – Fevereiro Roxo.

Art. 2º Passa a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Belford Roxo, O Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia que será celebrado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 3º O “Mês Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia”, através do Projeto Viva sem Dor – Cuidando da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa, tem como objetivo:

I – Promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa;

II – Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa;

III – Garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos existentes na área de saúde;

IV – Sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema;

V – Divulgar, prestar informações e orientar os familiares sobre Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria Municipal de Saúde, esclarecimentos a população sobre o atendimento Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa que hoje é realizado na rede pública de saúde, bem como sobre o Mês da Prevenção.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a realização de:

I – Divulgação em escolas para adolescentes e seus pais mediante palestra;

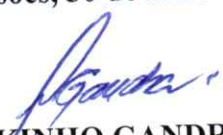
II – Mobilização de conscientização nas ruas;

III – Divulgação através de palestras em diversas unidades da rede pública de saúde do Projeto Viva sem Dor;

IV – Fixar cartazes nas unidades da rede pública de saúde sobre o atendimento preferencial à pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

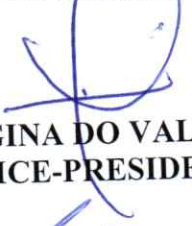
Sala das Sessões, 30 de maio de 2025.



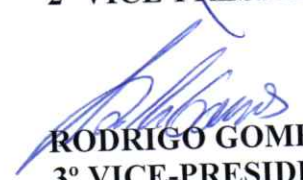
MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



NUNA
1º VICE-PRESIDENTE



REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO



JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO



RIBEIRO
3º SECRETÁRIO